



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

&

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

Em cumprimento ao que determinam os art. 24, inc. II c/c 23, inc. II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), venho por meio deste justificar a escolha do prestador dos serviços a ser contratado neste presente procedimento de dispensa de licitação.

Inicialmente, como é consabido, a DISPENSA DE LICITAÇÃO se dá nos casos previstos no art. 24, da Lei nº 8.666/93, que *in verbis*, prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

E o art. 23, inc. II, alínea “a” prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**
a) convite – até 80.000,00 (oitenta mil reais);

Com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, o valor estabelecido na alínea “a”, do inc. II, do art. 23, foi alterado para **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, ficando o limite para dispensa de licitação, em **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Assim, tendo em vista a autorização legal da Lei Federal nº 8.666/93, para realização de dispensa de licitação para compras e demais serviços de até R\$ 17.600,00, verifica-se a possibilidade da presente contratação que, conforme proposta de menor preços é no valor de R\$ 7.533,40 (sete mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) valor inferior ao máximo permitido pela lei.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Portanto, justificada está a presente contratação, que é compatível com os preços praticados no mercado, e é a melhor proposta apresentada à esta Casa de Leis, devendo ser procedida a contratação.

Três Ranchos-GO, aos 28 de janeiro de 2022.

Vinicius Calaça Soares

Presidente da Comissão de Licitação